

Deliberação n.º 84 /Eleições Legislativas/2021

Plenária de 13 de abril de 2021

Assunto: Uso de tinta indelével nas eleições de 18 de abril de 2021

Com o objetivo de reforçar a segurança e a credibilidade do processo eleitoral;

Tendo em consideração que a Direção Nacional de Saúde é de parecer que é seguro o uso da tinta indelével porque a mesma não constitui um meio que propicia a transmissão do vírus causador da COVID-19;

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto nos artigos 223º/11 e 169º al. f) do Código Eleitoral (CE), ouvidos o Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral e os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, **pela utilização da Tinta Indelével, em formato de caneta, nas Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional, de 18 de abril de 2021.**

No entanto, considerando o contexto da pandemia da COVID-19, a CNE determina, com base nas recomendações produzidas pela Direção Nacional de Saúde, os seguintes procedimentos para a sua utilização:

- a) O membro da mesa que aplica a tinta indelével nos eleitores, deve evitar e/ou ter o menor contato possível com a mão/dedo do eleitor;
- b) O membro da mesa que aplica a tinta indelével nos eleitores deve higienizar as mãos, mantendo as luvas colocadas, e a própria caneta com regularidade e sempre que tocar directamente a mão de um eleitor.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira